



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n.º 12/2011:

Dá por finda a comissão de serviço do Senhor Jorge Homero Tolentino Araújo, no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde no Reino de Espanha.

Decreto-Presidencial n.º 13/2011:

Dá por finda a comissão de serviço do Senhor Severino Soares de Almeida, no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Federal Democrática da Etiópia.

Decreto-Presidencial n.º 14/2011:

Dá por finda a comissão de serviço do Senhor José Armando Filomeno Ferreira Duarte, no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Francesa.

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Ordem do Dia:

Da Sessão Especial do dia 25 de Abril e seguintes.

Ordem do Dia:

Da Sessão Plenária do dia 27 de Abril e seguintes:seguintes.

Moção de Confiança:

Votando uma Moção de Confiança nos termos da alínea c) do artigo 180º da Constituição.

Resolução n.º 4/VIII/2011:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção.

Resolução n.º 5/VIII/2011:

Fixação do número, designação e integração dos membros das Comissões Especializadas.

Resolução n.º 6/VIII/2011:

Designação dos Deputados para integrarem a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Resolução n.º 7/VIII/2011:

Designação dos Deputados para integrarem o Grupo Nacional da União Interparlamentar (UIP).

Resolução n.º 8/VIII/2011:

Designação dos Deputados para integrarem o Parlamento da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO).

Resolução n.º 9/VIII/2011:

Designação do Deputado Arnaldo Andrade Ramos para exercer a função de Representante do Parlamento Cabo-verdiano junto da Assembleia Paritária ACP/UE.

Resolução n.º 10/VIII/2011:

Designação dos Deputados para integrarem o Grupo Nacional à Assembleia Parlamentar da Francofonia (APF)

Resolução n.º 11/VIII/2011:

Designação dos Deputados para integrarem o Parlamento Pan-Africano (PANA).

Resolução n.º 12/VIII/2011:

Eleição dos Deputados para integrarem o Conselho Superior da Defesa Nacional.

Resolução nº 13/VIII/2011:

Eleição dos Deputados para integrarem a Comissão de Fiscalização dos Serviços de Informação da República.

Resolução nº 5/VIII/2011:

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Franklim do Rosário Spencer.

Despacho Substituição nº 5/VIII/2011:

Substituindo os Deputados Franklim do Rosário Spencer e José Emanuel Tavares Moreira por Paulo Noel Rendall Leite de Oliveira Martins e Suzete Soares Moniz, respectivamente.

CHEFIA DO GOVERNO:**Portaria nº 20/2011:**

Aprova o Regulamento de Publicação de actos no *Boletim Oficial* e da organização de actos publicados na 2.ª série do *Boletim Oficial*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial nº 12/2011

de 9 de Maio

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É dada por finda a comissão de serviço do Senhor Jorge Homero Tolentino Araújo no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde no Reino de Espanha.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 21 de Março de 2011.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 26 de Abril de 2011. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 29 de Abril de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto Presidencial nº 13/2011

de 9 de Maio

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É dada por finda a comissão de serviço do Senhor Severino Soares de Almeida no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Federal Democrática da Etiópia.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 26 de Abril de 2011. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 29 de Abril de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto Presidencial nº 14/2011

de 9 de Maio

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É dada por finda a comissão de serviço do Senhor José Armando Filomeno Ferreira Duarte no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Francesa.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 15 de Maio de 2011.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 26 de Abril de 2011. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 29 de Abril de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Especial do dia 25 de Abril e seguintes:

Ponto Único: Apreciação do Programa do Governo e Votação da Moção de Confiança sobre a política geral, ao abrigo do artigo 197º da Constituição da República.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 25 de Abril de 2011. – O Presidente, *Basílio Mosso Ramos*.

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 27 de Abril e seguintes:

1. Fixação do número, designação e integração das Comissões Especializadas;
2. Integração do Grupo Nacional à União Interparlamentar (U.I.P.);
3. Designação dos Membros Cabo-verdianos ao Parlamento da Comunidade Económica da África Ocidental (CEDEAO)
4. Integração do Grupo Nacional à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);
5. Designação do Representante do Parlamento Cabo-verdiano junto da Assembleia Paritária ACP/UE;

6. Integração do Grupo Nacional à Assembleia Parlamentar da Francofonia (APF);
7. Eleição dos Deputados ao Parlamento Pan-Africano (PANA);
8. Eleição dos Deputados que integram o Conselho de Defesa Nacional;
9. Eleição dos Deputados que integram a Comissão de Fiscalização dos Serviços de Informação da República.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, na Praia, aos 27 de Abril de 2011. – O Presidente, *Basílio Mosso Ramos*

Moção de Confiança nº 1/VIII/2011

de 9 de Maio

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea c) do artigo 180º da Constituição da República, a seguinte Moção de Confiança:

Moção de Confiança

No passado dia 6 de Fevereiro, o povo cabo-verdiano, na manifestação plena e inequívoca da sua vontade democrática, decidiu renovar a sua confiança no PAICV para, durante mais um quinquénio, assegurar a governação deste nosso Cabo Verde.

Tratou-se de mais uma prova do quão sazoadada é já a Democracia cabo-verdiana e do quão maduro é o povo cabo-verdiano no exercício do seu soberano direito de escolha democrática. Ou seja, uma maturidade que não vacila quando se trata de apontar os melhores caminhos para garantir o futuro do País.

Uma vez mais, a Liberdade e a Democracia saíram profundamente louvadas e reforçadas no chão destas ilhas atlânticas.

Estamos, na verdade, perante um histórico terceiro mandato consecutivo, num momento também histórico para Cabo Verde e para toda a humanidade.

E é, por conseguinte, com um profundo sentido de humildade e de muita responsabilidade que acolhemos esta renovação da confiança das cabo-verdianas e dos cabo-verdianos. Temos bem claro que se trata, acima de tudo, de uma vitória, de uma grande vitória desta Nação Global cabo-verdiana.

Hoje, como sempre, contamos com a confiança, a fraternidade e o apoio de todos para juntos continuarmos a trilhar os caminhos do progresso e do bem-estar social.

Na última década fizemos um enorme progresso e Cabo Verde tem sido citado como uma “história de sucesso” entre países em desenvolvimento. Como Nação, temos sido capazes de consolidar os ganhos e de partilhar uma nova agenda para a transformação económica e a modernização da sociedade. Hoje, os cabo-verdianos estão positivos, optimistas e com grande ambição face ao futuro.

Temos, no entanto, a plena consciência de que, ainda, há muito por fazer. De facto, temos à nossa frente vários desafios a enfrentar e a, necessariamente, ultrapassar.

Enquanto Nação, temos de ter bem presente que as tarefas a realizar nos próximos tempos são extremamente exigentes. País pequeno e vulnerável, não estamos sós no mundo; antes vivemos, directa ou indirectamente, os impactos do que nele ocorra.

E a verdade é que o mundo vive actualmente uma situação de extraordinária complexidade. São tempos de grandes incertezas e de grandes riscos. A economia global continua mergulhada numa crise profunda que, ao que tudo indica, vai perdurar. A subida dos preços dos combustíveis e dos produtos alimentares vem agravar esse quadro já por si difícil.

Estamos também perante uma crise política com origem em profundas convulsões no mundo árabe do Magrebe e do Próximo Oriente, com contornos e consequências ainda pouco tangíveis.

As mudanças estão a acontecer a um ritmo acelerado que ninguém consegue prever ou acompanhar, ou muito menos avaliar, todas as suas consequências, mas que, segundo os analistas, vão ter grande impacto na geopolítica internacional.

Novas lideranças emergem. Há uma grande precarização dos centros de decisão nacionais. Reforça-se o empoderamento dos cidadãos potenciado pelas redes sociais.

A nossa região oeste-africana também está a viver momentos de instabilidade, com situações diversas potencialmente geradoras de conflitos, quando não mesmo de conflito real.

Este contexto global condiciona muito claramente a capacidade do país em fixar metas

estratégicas no quadro da sua visão de transformação.

Mas temos de avançar, temos de ser criativos e ousados, temos de ir para além do óbvio, temos de lutar pela realização da nossa visão do desenvolvimento do País.

A nossa visão é *uma nação inclusiva, justa e próspera, com oportunidades para todos*. Este é o grande objectivo da Nação.

O objectivo da VIII Legislatura é construir uma economia dinâmica, competitiva e inovadora, com prosperidade partilhada por todos. Para isso, impõe-se acelerar o ritmo de transformação da economia e da modernização da sociedade. Todas as acções serão direccionadas para este objectivo e para a construção de um futuro melhor para os cabo-verdianos, tanto em Cabo Verde como na Diáspora.

A questão fulcral que se põe agora é o que deve ser feito para se conseguir o nosso objectivo nacional de aceleração do processo de transformação e de modernização. Esta tem sido a preocupação do Governo, objecto de diálogo alargado com os cabo-verdianos, antes, durante e após as recentes eleições legislativas, bem como de profunda análise ao longo do processo de formulação do Programa do Governo.

Uma análise dos ambientes interno e externo à luz da nossa visão do desenvolvimento faz sobressair alguns dos desafios estratégicos chave que terão de ser resolvidos e que têm a ver com:

- Como construir uma economia dinâmica, competitiva e inovadora, com prosperidade partilhada por todos;

- Fomentar o crescimento do sector privado, do investimento e da produtividade;
- Promover o Desenvolvimento e a Coesão Social e facilitar o acesso aos serviços básicos;
- Capacitar os recursos humanos e produzir o conhecimento propiciador do crescimento económico;
- Consolidar a Democracia, aprofundar as liberdades e reforçar a Boa Governação;
- Modernizar e estender as infra-estruturas; e
- Afirmar a Nação Global e Desenvolver Parcerias para a Competitividade.

Construir uma economia dinâmica e uma prosperidade partilhada por todos é o elemento central do quadro programático para a VIII Legislatura. Tem um impacto directo sobre todos os outros desafios estratégicos. O facto é que sem se construir uma economia dinâmica e inovadora nada mais pode ser conseguido realisticamente. Para o período da legislatura, O Governo fixa como meta conseguir um crescimento robusto do PIB, num ambiente de equilíbrio dos fundamentais da economia e de inflação controlada. Suportado num forte crescimento e numa economia dinâmica, e estimulado por políticas activas de emprego, o Governo trabalhará, em parceria com o sector privado, para continuar a reduzir o desemprego, através da criação de milhares de postos de trabalho. O objectivo, contudo, não é apenas o crescimento e a construção de uma economia dinâmica. É assegurar uma prosperidade partilhada por todos os cabo-verdianos, tanto no país como na Diáspora. Cada uma das agendas de política e das acções governamentais durante a VIII Legislatura deve ser avaliada em termos de sua contribuição para (i) a construção de uma economia dinâmica e inovadora e (ii) assegurar a prosperidade partilhada por todos.

A promoção do desenvolvimento do sector privado, do investimento e da alta produtividade é a principal forma de se conseguir o nosso objectivo nacional de edificação de uma economia dinâmica, competitiva e inovadora, portadora de prosperidade para todos. O sector privado é o motor do crescimento. É o sector privado que compete no mercado global. Apesar de o Governo ter papéis cruciais, é o sector privado que lidera a inovação, cria tecnologias e manufactura produtos. Não podemos fugir a esta realidade em Cabo Verde e devemos fazer tudo ao nosso alcance, enquanto Nação, para incentivar e construir um sector privado competitivo e capaz de criar emprego para a população.

O desafio não é o de fomentar um qualquer sector privado. Temos de ter em vista um sector privado que seja capaz de competir não no mercado de massas mas no de serviços de valor acrescentado elevado. A verdade é que não há escolha. Não possuímos recursos ou matéria-prima para exportar. Não temos uma grande economia com uma grande população por forma a competir com base em mão-de-obra barata. Não há forma de competirmos com os maiores países da África ou com os gigantes da Ásia com base em mão-de-obra barata. Simplesmente não podemos.

Consequentemente, o Governo levará a cabo uma série de acções para assegurar o desenvolvimento de um sector privado forte gerador de empregos altamente qualificados e bem remunerados.

Assim, propomo-nos:

- Assegurar um ambiente macroeconómico estável, com cargas fiscais decrescentes;
- Melhorar o acesso do sector privado ao financiamento através de novos mecanismos;
- Desenvolver e melhorar o sistema de regulação económica;
- Reduzir a burocracia e as ineficiências;
- Aprofundar as reformas na Administração Pública por forma a torná-la cada vez mais eficiente, eficaz e orientada para o negócio;
- Promover e desenvolver uma nova cultura que valorize e promova o empreendedorismo;
- Reformar e melhorar as instituições de desenvolvimento do sector privado, designadamente a ADEI e a CI;
- Promover o diálogo regular com o sector privado local e estrangeiro;
- Engajar a Diáspora Cabo-Verdiana;
- Iniciar um programa de promoção da qualidade (Feito com orgulho em Cabo Verde);
- Prosseguir a promoção da imagem de Cabo Verde;
- Atrair competências e empresários qualificados;
- Fazer reformas que promovam um mercado laboral flexível gerador de empregos.

No domínio do desenvolvimento social, alguns dos maiores êxitos da nossa Nação durante a última década têm a ver com a redução significativa do número de pobres e a expansão do acesso aos serviços sociais. O acesso a serviços tais como cuidados médicos, ensino, electricidade, água potável, e estradas aumentaram significativamente. Similarmente, a pensão social mínima foi aumentada, o sistema de protecção social foi alargado por forma a incluir muitos que antes não eram cobertos, e fez-se a reforma do sistema de pensão.

A verdade é que, apesar dos avanços obtidos, desafios significativos permanecem. Milhares dos nossos concidadãos ainda não têm acesso aos serviços sociais de qualidade e são ainda atingidos pela pobreza. Estes desafios terão que ser vencidos para podermos realizar a nossa visão de construir uma Nação mais inclusiva, próspera e com oportunidades iguais para todos. Ao fazer face a estes desafios, os alvos chave da política e das acções terão de ser as mulheres, a juventude e os pobres.

O objectivo central do Governo da VIII Legislatura é o de promover a inclusão e a coesão sociais. De entre as medidas a levar ao cabo, destacam-se:

- A melhoria qualitativa dos serviços prestados;

- O aumento e a universalização do acesso aos serviços de saúde, a melhoria do atendimento, a diminuição do tempo de espera e a diversificação dos cuidados de saúde;
- O alargamento do número de pessoas beneficiadas com pensão social e o aumento progressivo desta;
- A promoção de uma vida condigna para todos, eliminando a pobreza extrema e protegendo as pessoas portadoras de deficiência;
- A promoção de políticas públicas direccionadas para a unidade e a estabilidade da família cabo-verdiana, com atenção particular para as crianças em situação de risco;
- A implementação de programas para a melhoria das condições habitacionais das pessoas;
- A melhoria do acesso aos serviços básicos, tais como a água, o saneamento e a electricidade.

Por outro lado, não podemos competir ou sonhar construir uma economia dinâmica, competitiva e inovadora com prosperidade partilhada por todos se nós não tivermos recursos humanos capazes de competir com o melhor que há no mundo. Com efeito, vivemos num mundo novo onde as únicas certezas são a crescente concorrência e a globalização.

Na super competição do nosso mundo de hoje, *o conhecimento ultrapassou o capital como sendo o mais importante factor de produção*, o que tem consequências de grande dimensão para as empresas e as nações. A produção do conhecimento e como melhor utilizá-lo transformaram-se na base para a criação da riqueza e para vencer o jogo da competitividade global.

O nosso objectivo é a criação de uma sociedade do conhecimento, com uma força laboral competente e capacitada, capaz de competir com os melhores no mundo. Entre as acções a serem levadas a cabo pelo Governo, destacam-se:

- Melhorar o sistema educativo nacional, do pré-escolar ao universitário;
- Consolidar o sistema integrado de educação - formação - emprego para responder às necessidades estratégicas do país;
- Facilitar o acesso universal ao ensino pré-escolar, básico e secundário;
- Criar as condições para estender o ensino obrigatório até ao 12º ano de escolaridade;
- Fazer evoluir o ensino secundário para a promoção de saídas profissionais sem excluir o acesso directo ao Ensino Universitário;
- Adequar o conteúdo do ensino às exigências dos novos tempos, com ênfase em disciplinas chave e na informática, dotando os formandos de competências essenciais aos mercados de trabalho, marcados cada vez mais por tecnologias sofisticadas de informação e comunicação;

- Responder às necessidades estratégicas do país, através do desenvolvimento de cursos profissionalizantes de curta duração, possibilitando uma maior integração dos jovens no mercado do trabalho;
- Regular o sistema do Ensino Superior, garantindo a qualidade e a relevância das formações;
- Formular e implementar um sistema de acreditação e de controlo de qualidade estruturado e robusto para o ensino técnico e universitário;
- Atribuir bolsas de estudo aos estudantes com maiores dificuldades financeiras e aos estudantes de mérito;
- Viabilizar o acesso ao crédito para a formação superior;
- Desenvolver o ensino à distância nas universidades, estabelecimentos de ensino técnico e centros de treino e formação profissional em redes nacionais e internacionais;
- Facilitar a aprendizagem ao longo da vida e implementar programas para o Faprender fazendo e a formação em exercício;
- Apoiar a investigação científica e a articulação entre a indústria, escolas técnicas e universidades;
- Incentivar o desenvolvimento das competências essenciais para a agenda de transformação;
- Investir em programas que visem mobilizar os cabo-verdianos qualificados na diáspora, para o desenvolvimento do país;
- Formular uma política nacional para a ciência, a tecnologia e a inovação.

Durante a VIII Legislatura, o Governo continuará os seus esforços para promover a boa governação sob as suas várias dimensões. Medidas serão levadas a cabo para aprofundar a governação electrónica (e-gov), iniciar um processo de mudança para a governação integrada (i-gov), promover e reforçar as Magistraturas Judicial e do Ministério Público, instalar o Tribunal Constitucional e o Provedor de Justiça, consolidar o contexto de liberdade e pluralismo na Comunicação Social enquanto um esteio essencial da sociedade democrática, garantir a segurança pública e a segurança nacional, aprofundar a descentralização e o empoderamento dos governos municipais, promover uma agenda verde, manter o equilíbrio macroeconómico e políticas robustas, e, finalmente, empreender reformas abrangentes por forma a garantir uma administração pública eficaz e eficiente centrada na prestação de serviços, aperfeiçoando o sistema integrado dos Recursos Humanos, bem como melhorar o planeamento e a gestão territoriais, incluindo o apoio aos governos municipais para desenvolverem e implementarem o planeamento urbano.

Em Cabo Verde temos conseguido avanços significativos na construção de infra-estruturas que muitos acreditavam não ser possível. Apesar desses avanços, a expansão das infra-estruturas continua a ser fundamental tendo em vista o nosso objectivo de transformar Cabo

Verde num *hub* internacional de serviços em áreas como a pesca, o *transshipment* (passageiros e cargas), finanças, o turismo de valor acrescentado elevado, as tecnologias de informação e as economias criativas.

Para que Cabo Verde possa competir globalmente e ganhar, é imperativo que continuemos a transformar o sector das infra-estruturas, pois nenhuma nação no mundo se desenvolveu sem infra-estruturas modernas. Assim, as prioridades chave da VIII Legislatura incluirão:

- Desenvolver, ampliar e modernizar portos, estaleiros navais, aeroportos e estradas;
- Facilitar o transporte marítimo inter-ilhas com a construção de terminais de passageiros e de cargas e a aquisição de equipamentos roll-on-roll-off;
- Consolidar as reformas institucionais no sector da energia;
- Reforçar todas as capacidades instaladas de produção de energia nas Ilhas, de modo a centralizar as produções, interligar as redes e desta forma securizar o abastecimento e reduzir as perdas;
- Reforçar a aposta estratégica nas energias renováveis, para que se reduza substancialmente a dependência do exterior e se produza energias limpas e amigas do ambiente;
- Estimular o sector privado para investir na área de energia;
- Investir para melhorar o acesso à água potável, reduzir a perda de água e facilitar a reutilização de águas residuais;
- Reformar e reestruturar o sector da água e saneamento para melhorar a sua gestão e supervisão;
- Promover parcerias público-privadas para mobilizar investimentos na infra-estruturação do país.

O Governo da VIII Legislatura continuará a desenvolver a agenda de Cabo Verde como uma Nação global e a desenvolver parcerias para a competitividade.

Usaremos a nossa diplomacia para assegurar que os nossos emigrantes estejam melhor integrados nas suas comunidades anfitriãs e possam interagir com a administração caboverdiana sem nenhuma barreira ou impedimento. O nosso objectivo é o de fazer com que cada emigrante possa interagir com o Governo como se estivesse numa das nossas ilhas. Esta é a nossa agenda de “Nação sem fronteiras”.

Uma outra missão crucial da nossa diplomacia será continuar a defender os nossos interesses nacionais, de promover a paz e a segurança, particularmente, apoiando a comunidade internacional e os nossos vizinhos a tornar a região atlântica média e a da África Ocidental numa zona de paz e estabilidade.

Um terceiro elemento da nossa diplomacia é a promoção da agenda para a transformação, o que inclui o desenvolvimento de parcerias, a promoção do acesso ao mercado, o estabelecimento de acordos comerciais e a obtenção de financiamentos e investimentos externos.

Em suma, três domínios focalizarão a nossa actuação no plano externo durante a VIII Legislatura: afirmar a nossa Nação global, promover a paz e a segurança global e regional, e apoiar a realização da agenda económica.

Queremos que o Governo da VIII Legislatura seja o mais participativo da nossa história. Começámos o processo fazendo da formulação do Programa do Governo um processo amplamente participativo e interactivo, o que deverá continuar com a própria governação. Engajaremos o povo, as comunidades, os partidos políticos, as igrejas, os sindicatos, as organizações da sociedade civil, em geral, e o sector privado. Cada uma das partes interessadas terá um papel importante na implementação do Programa do Governo. O Governo garantirá que haja um diálogo e uma interacção contínuos entre todas as partes interessadas, incluindo naturalmente a nossa Diáspora.

O Governo procurará igualmente uma articulação permanente entre o poder central e o poder local na implementação da agenda de transformação e modernização do país. Entendemos que o poder local deve estar presente em todos os momentos do processo transformacional do país, desde a identificação dos problemas, formulação e estabelecimento dos objectivos, das estratégias e dos planos de acção por forma a que possa ser parceiro empenhado na sua implementação e, tanto quanto possível, sincronizar as suas agendas locais de desenvolvimento com a estratégia nacional.

Da mesma forma, especial atenção será colocada na prestação de serviços de qualidade, garantindo neste domínio um salto qualitativo. Os grandes investimentos já feitos em infra-estruturas têm de ser maximizados na perspectiva do seu melhor uso, a par de profundas mudanças de mentalidade e de metodologias. Na Administração Pública, todos terão de perceber e interiorizar o seu papel como prestadores de serviços de qualidade, sempre preocupados com a satisfação dos seus clientes, ou seja, os cidadãos e as empresas.

O objectivo fulcral do Governo da VIII Legislatura é, assim, o de trabalhar afincadamente para a materialização da nossa visão de uma Nação inclusiva, justa e próspera, com oportunidades para todos, construindo uma economia dinâmica, competitiva e inovadora, facilitando o crescimento do sector privado, do investimento e da produtividade, capacitando os recursos humanos, promovendo o desenvolvimento social e a boa governação, modernizando e estendendo as infra-estruturas, afirmando a Nação global e desenvolvendo parcerias para a competitividade, num ambiente de diálogo e de consenso mobilizador de todas as vontades e competências nacionais, condição *sine qua non* para a construção do futuro de progresso e bem-estar com que todos nós sonhamos.

Assim sendo, a Assembleia Nacional, tendo apreciado o Programa do Governo e dando o seu acordo ao sentido da política geral nele traçado, entende estar suficientemente afaçada em como esse Programa será cumprido, pelo que, sufragando-o, declara a sua confiança no Governo da VIII Legislatura.

Votada em 27 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basilio Mosso Ramos*.

Resolução nº 4/VIII/2011

de 9 de Maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 172º, número 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

1. Pedro Amante de Ramiro Furtado, PAICV
2. Pedro Alexandre Tavares Rocha, MPD
3. Graça Maria Lopes de Carvalho Sanches, PAICV
4. Isa Filomena Pereira Soares da Costa, MPD
5. António Alberto Mendes Fernandes, PAICV

Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 27 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*.

Resolução nº 5/VIII/2011

de 9 de Maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

São fixadas, nos termos do número 1 do artigo 57º do Regimento da Assembleia Nacional, as seguintes Comissões Especializadas:

- 1ª Comissão Especializada de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Comunicação Social;
- 2ª Comissão Especializada de Finanças e Orçamento;
- 3ª Comissão Especializada de Economia, Ambiente e Ordenamento do Território;
- 4ª Comissão Especializada de Relações Externas, Cooperação e Comunidades;
- 5ª Comissão Especializada de Reforma do Estado e Segurança;
- 6ª Comissão Especializada de Saúde e Questões Sociais;
- 7ª Comissão Especializada de Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

Artigo 2º

1. As Comissões Especializadas são compostas por sete Deputados, à excepção da Comissão Especializada de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Comunicação Social, que é composta por nove.

2. A composição das Comissões corresponderá à representatividade de cada partido na Assembleia Nacional.

3. Os Deputados da UCID participam nas Comissões Especializadas nos termos do artigo 44º do Regimento.

Artigo 3º

As Comissões Especializadas são integradas pelos Deputados que a seguir se indicam:

Comissão Especializada de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Comunicação Social:

1. Clóvis Isildo Barbosa da Silva, PAICV
2. Janine Tatiana Santos Lélis, MPD
3. Carlos António Silva Ramos, PAICV
4. Joana Gomes Rosa, MPD
5. Vanusa Tatiana Fernandes Cardoso, PAICV
6. Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques, MPD
7. Afonso Silva Mendes da Fonseca, PAICV
8. Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente, MPD
9. Dúnia Alice Monteiro Moreira de Almeida Pereira, PAICV

Comissão Especializada de Finanças e Orçamento:

1. Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, MPD
2. Euclides Eurico Nunes de Pina, PAICV
3. Adalberto Higinio Tavares Silva, MPD
4. António Alberto Mendes Fernandes, PAICV
5. Miguel Pedro Sousa Monteiro, MPD
6. Susete Soares Moniz, PAICV
7. Alcídio José Gonçalves Tavares, PAICV

Comissão Especializada de Economia, Ambiente e Ordenamento do Território:

1. Alexandre José Duarte Fonseca Pacheco de Novais, PAICV
2. Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes, MPD
3. Nuias Mendes Barbosa Silva, PAICV
4. António Jorge Delgado, MPD
5. Fernando Jorge Spencer Ferreira Frederico, PAICV
6. José Luis Lima Santos, MPD
7. Joselito Monteiro Fonseca, PAICV

Comissão Especializada de Relações Externas, Cooperação e Comunidades:

1. José Filomeno Monteiro, MPD
2. Arnaldo Andrade Ramos, PAICV
3. Jorge Arcanjo Livramento Nogueira, MPD
4. Sidónio Fontes Lima Monteiro, PAICV
5. Emanuel Alberto Duarte Barbosa, MPD
6. Estêvão Barros Rodrigues, PAICV
7. José Manuel Sanches Tavares, PAICV

Comissão Especializada de Reforma do Estado e Segurança:

1. Justiniano Jorge Lopes de Sena, PAICV
2. Jorge Pedro Maurício dos Santos, MPD
3. Filomena de Fátima Ribeiro Viera, PAICV
4. Humberto André Cardoso Duarte, MPD
5. Lívio Fernandes Lopes, PAICV
6. Filomena Mendes Gonçalves, MPD
7. Euclides Viera Cardoso Centeio, PAICV

Comissão Especializada de Saúde e Questões Sociais:

1. David Lima Gomes, MPD
2. Joanilda Lúcia Silva Alves, PAICV
3. Arlindo Nascimento do Rosário, MPD
4. Pedro Amante de Ramiro Furtado, PAICV
5. Filipe Baptista Gomes Furtado, MPD
6. Cláudia Sofia Marques Rodrigues, PAICV
7. Maria da Luz Rocha Monteiro, PAICV

Comissão Especializada de Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

1. Fernando Lopes Robalo, PAICV
2. Pedro Alexandre Tavares Rocha, MPD
3. Graça Maria Lopes de Carvalho Sanches, PAICV
4. Isa Filomena Pereira Soares da Costa, MPD
5. Carlos Alberto Delgado, PAICV
6. Anilda Ineida Monteiro Tavares, MPD
7. Virgínia Baessa Cabral Gonçalves, PAICV

Aprovada em 27 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 6/VIII/2011

de 9 de Maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

São designados os Deputados abaixo indicados para integrarem a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

1. José Manuel Gomes Andrade (PAICV)
2. Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade (MPD)
3. Mário Ramos Pereira Silva (MPD)
4. Armindo Cipriano Maurício (PAICV)
5. Cláudia Sofia Marques Rodrigues (PAICV)

Aprovada em 27 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 7/VIII/2011

de 9 de Maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

São designados os Deputados abaixo indicados para integrarem o Grupo Nacional da União Interparlamentar (U.I.P.):

1. Júlio Lopes Correia (PAICV)
2. Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga (MPD)
3. José Manuel Gomes Andrade (PAICV)
4. Miguel Pedro Sousa Monteiro (MPD)
5. Joanilda Lúcia Silva Alves (PAICV)
6. Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques (MPD)
7. Sidónio Fontes Lima Monteiro, PAICV
8. Jorge Arcanjo Livramento Nogueira (MPD)
9. Clóvis Isildo Barbosa da Silva (PAICV)
10. Filipe Baptista Gomes Furtado (MPD)
11. Maria da Luz Rocha Monteiro (PAICV)

Aprovada em 27 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 8/VIII/2011

de 9 de Maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

São designados os Deputados abaixo indicados para integrarem o Parlamento da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental -CEDEAO:

1. Filomena de Fátima Ribeiro Viera (PAICV)
2. Orlando Pereira Dias (MPD)
3. Carlos Alberto Delgado (PAICV)
4. Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira (MPD)
5. Alcídio José Gonçalves Tavares (PAICV)

Aprovada em 27 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 9/VIII/2011

de 9 de Maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

É designado o Deputado Arnaldo Andrade Ramos para exercer a função de Representante do Parlamento Cabo-Verdiano junto da Assembleia Paritária ACP/UE.

Aprovada em 27 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 10/VIII/2011

de 9 de Maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

São designados os Deputados abaixo indicados para integrarem o Grupo Nacional à Assembleia Parlamentar da Francofonia (APF):

1. Alexandre José Duarte Fonseca Pacheco de Novais (PAICV)
2. Joana Gomes Rosa (MPD)
3. Dúnia Alice Monteiro Moreira de Almeida Pereira (PAICV)
4. Pedro Alexandre Tavares Rocha (MPD)
5. Nuias Mendes Barbosa Silva (PAICV)

Aprovada em 27 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos***Resolução nº 11/VIII/2011**

de 9 de Maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

São designados os Deputados abaixo indicados para integrarem o Parlamento Pan-Africano:

1. Lívio Fernandes Lopes (PAICV)
2. Jorge Pedro Maurício dos Santos (MPD)
3. Vanusa Tatiana Fernandes Cardoso (PAICV)
4. Janine Tatiana Santos Lélis (MPD);
5. Justiniano Jorge Lopes de Sena (PAICV)

Aprovada em 27 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos***Resolução nº 12/VIII/2011**

de 9 de Maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

São eleitos os Deputados Armindo Cipriano Maurício, José Filomeno de Carvalho Dias Monteiro e Arnaldo Andrade Ramos para, nos termos do artigo 23º da Lei nº 62/IV/1992, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 289º do Regimento da Assembleia Nacional, integrarem o Conselho Superior da Defesa Nacional.

Aprovada em 27 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos***Resolução nº 13/VIII/2011**

de 9 de Maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *g*) do artigo 180º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Eleição

São eleitos, nos termos do artigo 20º da Lei nº 70/VI/2005, de 27 de Junho, os Deputados abaixo indicados para integrarem a Comissão de Fiscalização dos Serviços de Informação da República:

- Filomena de Fátima Ribeiro Vieira, PAICV
- Mário Ramos Pereira Silva, MPD
- António Alberto Mendes Fernandes, PAICV

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 27 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos***Comissão Permanente****Resolução nº 5/VIII/2011**

de 9 de Maio

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Franklim do Rosário Spencer, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, durante o mês de Abril de 2011.

Aprovada em 19 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos***Gabinete do Presidente****Despacho de Substituição nº 6/VIII/2011**

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. Franklim do Rosário Spencer, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Paulo Noel Rendall Leite de Oliveira Martins.
2. José Emanuel Tavares Moreira, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santiago Norte, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Suzete Soares Moniz.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 19 de Abril de 2011. – O Presidente, *Basílio Mosso Ramos*.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro da Presidência
do Conselho de Ministros**Portaria n.º 20/2011**

de 9 de Maio

A simplificação e a transparência são formas de desburocratizar o Estado e reduzir os custos para os cidadãos e as empresas. Com tal propósito, pretende o Governo adoptar um conjunto de medidas em matéria de qualidade, eficiência e exigência dos actos normativos destinado a tornar mais acessível e transparente para os cidadãos o procedimento relativo à publicação de diplomas.

Tal pretensão é ainda reclamada pela edição por via electrónica do *Boletim Oficial* e sua disponibilização no sítio da Internet gerido pela Imprensa Nacional de Cabo Verde SA, como serviço público de acesso universal, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2011, de 31 de Janeiro.

Pelo recurso à assinatura electrónica qualificada e à utilização de formulários electrónicos é possível proceder à desmaterialização dos actos, o que potencia uma utilização e pesquisa eficientes da edição electrónica do *Boletim Oficial*, procurando estruturar as matérias disponibilizadas segundo critérios de maior racionalidade e simplicidade e que permitam uma identificação e diferenciação dos diplomas nela publicados.

Os requisitos essenciais de publicação de actos na 1ª Série do *Boletim Oficial* estão já definidos na Lei n.º 87/VII/2011, de 10 de Janeiro.

Os actos publicados na 2ª Série do *Boletim Oficial* são ordenados segundo a sequência constitucional dos órgãos.

Tendo sido extinta a 3ª Série, por força do Decreto-Lei n.º 6/2011 de 31 de Janeiro, os actos que nesta eram publicados passam a ser publicados na 2ª Série do *Boletim Oficial*.

Sendo assim, torna-se oportuno proceder à consolidação normativa das regras de publicação de actos na 2ª Série, bem como a necessidade de proceder à eliminação de normas obsoletas e à actualização de outras regras, em função da evolução tecnológica resultante da publicação electrónica do *Boletim Oficial*.

Destacam -se os seguintes aspectos mais relevante desta Portaria:

- a) Reformulação e ajustamento da 2ª Série do *Boletim Oficial* às novas regras de publicação de anúncios de aquisições públicas, decorrentes da Lei n.º 17/VII/2007 de 10 de Setembro;
- b) Ajustamento dos tipos de actos publicados na 2ª Série do *Boletim Oficial*, em função quer da Lei n.º 87/VII/2011 de 10 de Janeiro, quer de outras omissões detectadas na vigência do actual enquadramento normativo;
- c) Aperfeiçoamento do regime de rectificações admissíveis a actos publicados na 2ª Série do *Boletim Oficial*, em conformidade com a Lei n.º 87/VII/2011 de 10 de Janeiro;
- d) Aperfeiçoamento dos requisitos aplicáveis ao envio de actos para publicação na 2ª Série do *Boletim Oficial*, bem como do regime de apreciação e tramitação de pedidos de publicação de actos em suplemento.

O presente diploma vem oferecer mais clareza aos destinatários das normas e assegurar que o processo de reforma do *Boletim Oficial* preserve a sua dinâmica e a orientação principal de assegurar um serviço público de qualidade aos emissores de actos e aos cidadãos, seus destinatários.

Assim;

Nos termos do artigo 12º e nº3 do artigo 13º, ambos do Decreto-Lei n.º 6/2011 de 31 de Janeiro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

É aprovado o Regulamento de Publicação de Actos no *Boletim Oficial* e da organização de actos publicados na 2ª série do *Boletim Oficial*, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 36/2002 de 30 de Dezembro, que normaliza a publicação de actos na 2ª Série do *Boletim Oficial* e a Portaria n.º 37/2002 de 30 de Dezembro.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**REGULAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE ACTOS
NO BOLETIM OFICIAL E DA ORGANIZAÇÃO
DOS ACTOS PUBLICADOS NA 2ª SÉRIE
DO BOLETIM OFICIAL**

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os procedimentos de publicação de actos no *Boletim Oficial* e regula a organização dos actos publicados na 2ª série do *Boletim Oficial*.

Artigo 2º

Acesso ao *Boletim Oficial*

A Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV), SA deve assegurar, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2011, de 31 de Janeiro, que determina que a edição electrónica do *Boletim Oficial* constitui um serviço público de acesso universal, que a pesquisa das imagens do *Boletim Oficial* e dos actos nele publicados seja rápida e acessível ao utilizador, permitindo a fácil identificação e consulta dos diplomas.

Artigo 3º

Regras de organização

1. As regras de publicação de actos na 1ª série do *Boletim Oficial* são as constantes da Lei n.º 87/VII/2011 de 10 de Janeiro, aplicando-se subsidiariamente as regras constantes do presente Regulamento às matérias que aí não se encontrem expressamente reguladas.

2. São objecto de publicação na 2ª série do *Boletim Oficial* os actos previstos na Lei n.º 87/VII/2011, de 10 de Janeiro, os demais actos cuja publicação resulte legalmente obrigatória, bem como aqueles cuja publicação seja determinada por mera conveniência da entidade emitente.

Artigo 4º

Organização da 2.ª série do *Boletim Oficial*

1. A 2.ª série do *Boletim Oficial* compreende as seguintes partes:

- a) A «Presidência da República», na qual se publicam, entre outros, os actos provenientes do Gabinete do Presidente da República e dos serviços e organismos que funcionam junto da Presidência da República;
- b) B «Assembleia Nacional, na qual se publicam, entre outros, os actos provenientes do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, dos gabinetes dos grupos parlamentares, dos serviços da Assembleia Nacional, bem como de outras entidades que funcionem junto da Assembleia Nacional;
- c) C «Governo e administração directa e indirecta do Estado», na qual se publicam, entre outros, os actos dos gabinetes ministeriais e dos serviços e organismos integrados na administração directa e indirecta do Estado;
- d) D «Tribunais e Ministério Público», na qual se publicam, entre outros, os actos dos tribunais, do Ministério Público e dos respectivos conselhos superiores;
- e) E «Entidades administrativas independentes e administração autónoma», na qual se publicam, entre outros, os actos provenientes de entidades administrativas independentes, de estabelecimentos de ensino superior e de associações públicas;
- f) F «Empresas públicas», na qual se publicam, entre outros, os actos provenientes de entidades integradas no sector empresarial do Estado;
- g) G «Autarquias locais», na qual se publicam, entre outros, os actos provenientes dos órgãos dos municípios, associações de municípios e freguesias, bem como dos respectivos serviços e organismos, e das empresas municipais e intermunicipais;
- h) H «Outras entidades», na qual se publicam todos os actos respeitantes a entidades que não estejam compreendidas nas restantes partes da 2.ª série do *Boletim Oficial*;
- i) I1 «Administração Pública - concursos para cargos dirigentes ou para ingressos e acessos», na qual se publicam todos os avisos respeitantes à publicitação de procedimentos concursais para selecção e provimento de cargos dirigentes da administração directa e indirecta do Estado e da administração local;
- j) I2 «Administração Pública - relações colectivas de trabalho», na qual se publicam todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis aos trabalhadores da Administração Pública e os respectivos projectos, bem como os actos relativos às comissões de trabalhadores e aos procedimentos de arbitragem;
- k) J «Contratos públicos», na qual se publicam, entre outros, os anúncios relativos a procedimentos de formação de contratos públicos que careçam de publicação no jornal oficial no âmbito das regras de contratação pública.

2. Do índice de cada parte da 2.ª série do *Boletim Oficial* constam todas as entidades emitentes dos actos nele publicados.

3. Todos os actos publicados na 2.ª série do *Boletim Oficial* são expressamente indicados no índice a que se refere o número anterior com um sumário que contenha, de modo sintético, o respectivo conteúdo.

4. No que respeita aos actos do Governo publicados na parte C da 2ª série do *Boletim Oficial* é seguida a ordenação resultante da Orgânica do Governo.

5. Sempre que um acto provenha de duas ou mais entidades emitentes, o mesmo é inserido no final da parte relativa à primeira entidade emitente, de acordo com a sequência constitucional dos órgãos, ou da relativa à primeira entidade emitente, de acordo com a ordenação resultante da Orgânica do Governo.

6. A numeração das páginas do *Boletim Oficial* é sequencial das partes A a I2 de cada *Boletim Oficial*, sendo publicados e numerados autonomamente os actos publicados na parte J.

7. A publicação de actos nas partes I1 e I2 segue a ordem de entidades emitentes identificada no nº 1.

8. O disposto nos nºs 2 e 3 não se aplica à parte J da 2.ª série do *Boletim Oficial*.

Artigo 5º

Tipos de actos publicados na 2.ª série

1. Os actos publicados nas partes A a I2 da 2ª Série do *Boletim Oficial* distribuem -se pelos seguintes tipos, aos quais é atribuída numeração distinta, independentemente da parte em que se integrem:

- a) Acórdão;
- b) Acordo;
- c) Acordo colectivo de trabalho;
- d) Acordo de adesão;
- e) Alvará;
- f) Anúncio;
- g) Aviso;
- h) Aviso do Banco de Cabo Verde;
- i) Balancetes;
- j) Balanço;
- k) Contrato;
- l) Decisão;
- m) Decisão de arbitragem;
- n) Declaração;
- o) Declaração de rectificação;
- p) Deliberação;

- q) Despacho;
- r) Despacho normativo;
- s) Directiva;
- t) Édito;
- u) Edital;
- v) Instrução;
- w) Listagem;
- x) Louvor;
- y) Mapa;
- z) Mapa oficial;
- aa) Parecer;
- bb) Portaria;
- cc) Protocolo;
- dd) Recomendação;
- ee) Regulamento;
- ff) Regulamento da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários;
- gg) Regulamento de extensão;
- hh) Relatório;
- ii) Resolução;
- jj) Sentença.

2. Os actos publicados na parte J da 2.ª Série do *Boletim Oficial* distribuem -se pelos seguintes tipos, aos quais é atribuída numeração distinta:

- a) Anúncio de concurso urgente;
- b) Anúncio de procedimento;
- c) Aviso de prorrogação de prazo;
- d) Declaração de rectificação de anúncio.

3. Quando apenas seja objecto de publicação um extracto, adita-se ao tipo de acto a designação «extracto».

4. Caso a entidade emitente considere que nenhum dos tipos referidos no n.º 1 corresponde ao conteúdo do acto a publicar, deve indicar qual o tipo que considera adequado, bem como a norma legal que prevê a forma do acto em causa, devendo a INCV SA, submeter a questão ao Secretário-Geral do Governo, através do Director do Centro Jurídico da Chefia do Governo.

5. No caso referido no número anterior, cabe ao Secretário Geral do Governo, sob proposta do Director do Centro Jurídico da Chefia do Governo, se entender necessário, propor ao membro do Governo responsável pela edição do *Boletim Oficial* o aditamento do novo tipo de acto à lista referida no n.º 1 do artigo 5.º.

Artigo 6.º

Numeração dos actos

1. Com excepção dos acórdãos provenientes dos tribunais, das sentenças, deliberações e instruções do Tribunal de Contas, das directivas e pareceres da Procuradoria -Geral da República, dos avisos do Banco de Cabo Verde, dos regulamentos da Auditoria Geral do Mercado e Valores Mobiliários cabe à INCV SA, proceder à numeração dos actos a publicar, que é sequencial para cada tipo de acto.

2. A numeração dos actos publicados em suplemento ou em apêndice inclui um aditamento próprio.

Artigo 7.º

Rectificações na 2.ª Série

1. As rectificações são admissíveis exclusivamente para correcção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga ou para correcção de erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto de qualquer diploma publicado na 2.ª série do *Boletim Oficial* e podem ser feitas a todo o tempo pela respectiva entidade emitente.

2. As rectificações referidas no número anterior são feitas mediante declaração da entidade emitente do texto original, respeitando os requisitos exigidos para publicação deste, são publicadas na mesma parte da 2.ª série do *Boletim Oficial* e reportam os seus efeitos à data de produção de efeitos do acto rectificado.

3. As rectificações devem indicar qual o segmento do acto publicado a rectificar, seguido da versão correcta do acto que o deve substituir, podendo ainda proceder, quando seja adequado, à republicação parcial ou integral em anexo do acto rectificando, na versão corrigida.

4. A publicação em duplicado de um acto em qualquer das séries do *Boletim Oficial* ou a sua publicação em série distinta daquela em que devia ter sido publicado é declarada sem efeito mediante emissão de declaração de rectificação.

Artigo 8.º

Envio de actos para publicação

1. Todos os actos remetidos à INCV SA, para publicação na 2.ª série do *Boletim Oficial* devem, sob pena de não-aceitação, ser acompanhados da indicação expressa dos seguintes elementos:

- a) A norma legal que determina a publicação do acto, salvo para os actos cuja publicação resulte de mera conveniência da entidade emitente;
- b) A parte e os tipos de actos em que se incluem, tal como indicados nos artigos 4.º e 5.º;
- c) A identificação da entidade emitente, nos termos do n.º 3 do presente artigo;
- d) A data da respectiva emissão, bem como qualquer outra data relevante;
- e) O sumário do conteúdo do acto;
- f) Se correspondem ao texto integral ou apenas a um extracto do acto a publicar;
- g) Após o texto, a data em que o acto foi praticado, o cargo e a identificação do autor ou autores do acto.

2. Os actos remetidos para publicação devem ainda, sob pena de não aceitação:

- a) Estar redigidos em língua portuguesa, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, apreciados pelo Secretário-Geral do Governo;
- b) Indicar a norma habilitante para a sua emissão;
- c) Conter os elementos exigidos na lei sobre o procedimento administrativo, quando se tratar de actos administrativos.

3. Na identificação da entidade emitente para efeitos de publicação devem ser indicados o ministério ou pessoa colectiva emitente, bem como o órgão ou serviço competente pela prática do acto, devendo evitar -e, quanto a estes, a indicação de mais de dois níveis hierárquicos da organização administrativa respectiva, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, a apreciar pelo Secretário-Geral do Governo.

4. No caso de existirem dúvidas sobre a publicação de diplomas, actos ou documentos nas duas séries do *Boletim Oficial*, deve a INCV, SA, por sua iniciativa ou mediante solicitação da entidade emitente, submeter as mesmas a apreciação do Secretário-Geral do Governo.

Artigo 9º

Suplementos

1. A publicação de actos através de suplementos à 1.ª e 2.ª séries do *Boletim Oficial* é apenas admitida em casos excepcionais, nomeadamente em casos de manifesta urgência, de complexidade técnica ou de especificidade gráfica do acto a publicar.

2. O pedido de publicação de acto em suplemento é dirigido ao Conselho de Administração da INCV, que o submete a parecer vinculativo do Secretário Geral do Governo quanto à sua admissibilidade, devendo ser remetidos à Secretaria Geral do Governo os seguintes elementos:

- a) Identificação do acto e do requerente, bem como da entidade responsável pelo pagamento do suplemento;
- b) Data de entrada do pedido nos serviços da INCV, SA;
- c) Fundamento invocado para a publicação excepcional em suplemento, demonstrando a impossibilidade de satisfação das necessidades a entidade emitente através da publicação no *Boletim Oficial* normal, com indicação da data até à qual deve estar publicado o acto, se for esse o caso;
- d) Indicação por parte da INCV, SA, da primeira data em que seria possível proceder a publicação no *Boletim Oficial* normal;
- e) Indicação da data prevista para o suplemento, caso este venha a ser autorizada;
- f) Indicação do carácter gratuito ou pago do acto a publicar;
- g) Apreciação do pedido por parte da INCV, SA;
- h) Quaisquer outros elementos relevantes para a apreciação do pedido pelo Secretário Geral do Governo.

3. A Secretaria Geral do Governo, através do Centro Jurídico da Chefia do Governo, articula com a INCV, SA, a publicação em suplemento às 1.ª e 2.ª séries do *Boletim Oficial* dos diplomas do Governo, nos termos que vierem a ser definidas em lei.

4. A publicação de actos através de suplemento, com excepção dos actos legislativos, está sujeita a pagamento pela entidade emitente, nos termos da tabela aprovada pelo Conselho de Administração da INCV, SA, e submetida a homologação do membro do Governo responsável pela edição do *Boletim Oficial*.

Artigo 10º

Apêndices

Salvo nos casos expressamente previstos na lei, não é admitida a publicação de apêndices nas 1.ª e 2.ª Séries do *Boletim Oficial*.

Artigo 11º

Pagamento pela publicação de actos

1. São sujeitos a pagamento pela entidade que os remeta para publicação, nos termos de tabela aprovada pela Portaria nº 15/2011, de 8 de Março, todos os actos cuja publicação resulte de mera conveniência, independentemente da entidade emitente.

2. Independentemente da respectiva natureza e da entidade emitente, os actos anteriormente publicados na extinta 3.ª série do *Boletim Oficial* e que passam a ser publicados na 2.ª série do *Boletim Oficial* mantêm-se sujeitos a pagamento pela entidade que os remeta para publicação, nos termos de tabela aprovada pelo conselho de administração da INCV, e submetida a homologação do membro do Governo responsável pela edição do *Boletim Oficial*.

3. De modo a tornar mais célere os procedimentos de pagamento, a INCV, deve estabelecer condições de pagamento dos actos e disponibilizar meios de pagamento em tempo real por via electrónica ou por via presencial.

Artigo 12º

Alteração da configuração gráfica do Boletim Oficial

É autorizada a INCV, S.A., a proceder à alteração da configuração gráfica do *Boletim Oficial*, com observância do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 6/2011, de 31 de Janeiro, no prazo de 60 dias contados da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 13º

Divulgação do Regulamento

A INCV, deve promover a divulgação do presente Regulamento a todas as entidades emitentes de actos sujeitos a publicação no *Boletim Oficial*, bem como anunciá-lo no sítio da Internet onde a edição electrónica do *Boletim Oficial* é disponibilizada.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, aos 6 de Maio de 2011. – O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00